



*Deferida*

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

INDICAÇÃO Nº 090/2022

<b>ASSUNTO:</b>  <b>AO PREFEITO MUNICIPAL</b> – Solicita ao Chefe do Poder Executivo providências para análise e indicação do Projeto de Lei anexo, na forma que específica.	PROTOCOLO Nº <u>2128</u>  DATA <u>11/02/2022</u>  DESPACHO:  
--	---

SENHORES VEREADORES,

**INDICAMOS**, na forma regimental, ao Senhor **Clemente Antonio de Lima Neto**, Chefe do Executivo, providências para análise e indicação do Projeto de Lei “Dispõe sobre Cria na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS, e dá outras providências”, anexo.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
**PAULINHO KODAK**  
**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

## **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_ /2022.

Dispõe sobre: "Cria na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criada na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde criará no Pronto Socorro Municipal, a FARMÁCIA 24 HORAS, que deverá funcionar de forma ininterrupta, durante os sete dias da semana.

Art. 3º - A FARMÁCIA 24 HORAS deverá dispensar medicamentos com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e antialérgicos, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

§ 1º - Os Médicos do Pronto-Socorro deverão estar orientados a preferencialmente receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições.

§ 2º - Após ser atendido o paciente, com uma via especial do receituário, deverá se dirigir à farmácia e lá retirar seu medicamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar uma relação com um número mínimo de 80 (oitenta) medicamentos emergenciais para compor a FARMÁCIA 24 HORAS.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, se necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2022.

**Paulinho Kodak**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

## “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos Nobres Pares, uma proposta que visa auxiliar a população no sentido de adquirir medicamentos, quando do atendimento na rede pública.

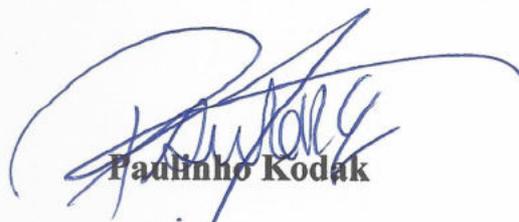
Existem dispensários de medicamentos nas unidades de saúde, no entanto, após o fechamento destas unidades, os pacientes são obrigados a esperar até o dia seguinte para serem atendidos, já que muitas vezes a população não possui condições financeiras para comprar o remédio numa farmácia. Pior ainda quando são atendidos numa sexta-feira à tarde e são obrigados a esperar até a segunda-feira para iniciar o tratamento. Ocorre que muitas vezes o quadro do paciente piora, inclusive com retornos ao pronto-socorro no sábado e no domingo.

A iniciativa que propomos de se criar uma farmácia ligada ao pronto-socorro, resolve o mais grave problema que a saúde tem que é a distância entre o diagnóstico (feito pelo médico ou pelo laboratório) e o tratamento que quanto mais curto, melhor resultado apresenta.

A Farmácia irá funcionar dentro do Pronto Socorro ininterruptamente 24 horas por dia, sete dias da semana.

Pedimos o apoio dos Nobres Pares, por que sabemos da importância da prevenção na saúde pública e o Poder Público deve priorizar este tipo de ação, por tais motivos contamos com a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2022.

  
**Paulinho Kodak**  
**Vereador**